



### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

#### CONTRATO N.º 118/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, Sr. José David de Paula e Silva, portador do CPF nº 977.265.598-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MERITO – CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA - ME**, portadora do CNPJ nº 14.117.450/0001-73, com sede à Avenida Fernão Dias Antiga BR 381, nº 1015, Bairro Centro, no município de Careagu/MG, representada pelo Sr. Sérgio Henrique dos Santos, portador do CPF nº 694.152.856-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para a prestação de serviços de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos - PPRA e do Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 134/2020 – Pregão Presencial nº 037/2020**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente do contrato a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços em segurança do trabalho, a fim de elaborar o Programa de Prevenção de Riscos - PPRA e o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT**, conforme especificações no Termo de Referência e seus anexos.

#### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

##### 2.1. - Dos Preços

**2.1.1. - O Contratante pagará o valor global de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais) pela prestação do serviço objeto desta Licitação.**

##### 2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

2.2.3 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.4– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

##### 2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.



### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.03.04.122.0001.2 789 33.90.39 Ficha 66.

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á após seis meses.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Controle Interno Municipal, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

### CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do Controle Interno Municipal ou Departamento de Recursos Humanos, formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

### CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

46

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

### CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

### CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:**

**a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;**

**b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;**

**c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;**

**d) descumprimento de cláusula contratual.**

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

**13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.**

### CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis/MG, 18 de junho de 2020.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE**

José David de Paula e Silva

Diretor do Departamento Municipal de Administração

**MERITO – CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA ME – CONTRATADA**

Sérgio Henrique dos Santos

CPF nº 694.152.856-72

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2020**

**Processo n.º: 134/2020 – Pregão Presencial n.º: 037/2020**

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**  
**MERITO – CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA ME**

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços em segurança do trabalho, a fim de elaborar o Programa de Prevenção de Riscos - PPRA e o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

**Valor Total:** R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais).

**Data:** 18 de junho de 2020.

**Vigência:** 17 de dezembro de 2020.

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

*Em 18/06/2020.*

*Ricardo José Dos Santos*  
*Setor de Licitações*